LEI Nº. 4343, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sacolas plásticas descartáveis, tipo embalagem na forma biodegradável, em cores padronizadas, para melhoria no recolhimento do lixo "seco" e "molhado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória, por parte dos estabelecimentos comerciais do município de Formiga, a utilização de sacolas plásticas descartáveis, tipo embalagem, na forma biodegradável, nas cores definidas a seguir:

I – Na cor "branca" utilizada para a coleta do lixo "seco", conforme já implementado no município;

II – Na cor "verde" utilizada para a coleta do lixo "úmido", também já implementado e que será acondicionado no aterro sanitário.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, terão o prazo de até 01 (um) ano para sua adaptação à presente Lei.

Art. 3º O estabelecimento comercial que adaptar-se em até 90 (noventa) dias, será agraciado com o selo "Formiga Verde", podendo usá-lo em suas propagandas.

Art. 4º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental será responsável pela outorga do selo "Formiga Verde".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de junho de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 137/2009 de autoria do Vereador Gonçalo José de Faria.